

Resolução nº : 2892/2004
Protocolo nº : 96310/04
Origem : MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado : MUNICÍPIO DE PÉROLA
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, com a complementação do voto escrito do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Responder à presente Consulta, sobre os efeitos financeiros e jurídicos do ato aposentatório, nos termos do Parecer nº 3001/04, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, observando o fato de o Tribunal de Contas verificar a legalidade de atos de aposentadoria, como ente fiscalizador, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder essa análise, de acordo com o que determina o inciso II e § 5º do artigo 76, da Constituição do Estadual.

II - Durante esse prazo os efeitos financeiros devem ser suportados pelo Município e, após, o responsável passa a ser o sistema próprio de previdência, mesmo que intempestivo o exame da legalidade e o registro do ato de inativação por parte do Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente